



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.988

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.814**, do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que exige das empresas prestadoras de serviços por meio de cabos e fiação aérea a retirada destes, por elas instalados, quando excedentes ou sem uso.

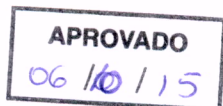
PARECER Nº 1226

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII c/c o art. 53 – o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 397/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.814, que tem por objetivo, exigir das empresas prestadoras de serviços por meio de cabos e fiação aérea a retirada destes, por elas instalados, quando excedentes ou sem uso, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 27/29.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo da União, uma vez que é da competência daquele ente legislar sobre energia e telecomunicações, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 06.10.2015.


MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs